# EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE XXXXX - UF.

**FULANO DE TAL,** NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portadora da Cédula de Identidade nº XXX.XXX.XX emitida pela SSP/UF, e CPF XXX.XXX.XXX-XX (doc. 01), residente e domiciliado na ENDEREÇO - CEP XXXXXX.XXX, telefone XXXX.XXXX, vem à presença de Vossa Excelência sob o patrocínio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DF, por ser juridicamente necessitado, com fulcro na Lei 5.869/73, artigo 4º, incisos I e II, propor a presente

# AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c DANOS MORAIS e com pedido LIMINAR

em desfavor de HOSPITAL SANTA LUZIA S/A, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, com sede na ENDEREÇO, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

## **DOS FATOS**

Precisando comprar a crédito, a Requerente se viu impedida, porque, no dia DIA de MÊS de ANO, teve seu nome incluído no Cadastro de Inadimplentes do SERASA a pedido do Hospital XXXX (doc. 02 e 03), sob a alegação de que deixou de pagar a importância de R\$ X.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO), por descumprimento do contrato XXXXXXX datado de DIA de MÊS de ANO (doc. 04);

Antes de saber o motivo ou razão da negativação, a Requerente procurou o Requerido para buscar esclarecimentos e foi informada que o plano de saúde da XXXX recusou o pagamento da importância acima, faturada em razão da utilização de uma tesoura especial na cirurgia realizada na Requerente. O hospital forneceu à Requerente documentos, onde constam o faturamento pelo uso da tesoura, a autorização para cobrança particular do paciente e documento da XXXX onde apresenta a recusa do pagamento e os motivos desta. (doc. 05, 06 e 07).

Em DIA de MÊS de ANO a Requerente procurou os responsáveis pelo plano de saúde da XXXX, efetuou reclamação (doc. 08), e procurou saber porque não houve a cobertura da despesa, mas, até a presente data não obteve uma resposta ou solução para o problema.

Em resumo, o Hospital quer receber da Requerente a importância acima, justificando o faturamento com base no contrato XXXXX datado de DIA de MÊS de ANO (doc. 04) assinado por esta, em razão da recusa do Plano de Saúde em pagar o valor do **material de uso especial** utilizado na cirurgia. sob a alegação de que a tesoura não é de uso descartável, podendo ser reutilizada em outras cirurgias, não justificando, portanto, o seu pagamento.

O fato é que a Requerente se encontra negativada no SERASA por conta de um débito que não é de sua responsabilidade, e ainda, amparado por um **contrato abusivo**, que foi levada a assinar antes de

fazer a cirurgia.

A negativação da Requerente no cadastro de inadimplentes do SERASA provocou-lhe diversos transtornos e prejuízos. Dentre eles, podemos apontar como o mais grave, a sua demissão da empresa em que trabalha (doc. 08), pois é certo que o seu empregador não permite que seus funcionários trabalhem com o nome "sujo".

O banco em que mantêm conta corrente bloqueou-lhe a possibilidade de retirar talão de cheques e obter qualquer tipo de empréstimo. As portas do comércio se fecharam para a Requerente, e com isso sua honra, imagem e moral encontram-se maculadas, tudo em razão da negativação ora apontada.

Não encontrando meios de resolver a questão amigavelmente, vem buscar amparo no judiciário para ver sanada esta injustiça de que está sendo vítima.

## **DO DIREITO**

O direito do Requerente está amparado pelo Código de Processo Civil em seu artigo  $4^{\circ}$  incisos I e II que assim prescreve:

Art.  $4^{o}$  - O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

Parágrafo único - é admissível a ação declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

No caso em apreço, não é de responsabilidade da Requerente o

débito apresentado, pois, para esta finalidade adquiriu o plano de saúde. Ademais, o contrato que a Requerente foi levada a assinar garantindo o pagamento pela utilização de material quando não autorizado pelo plano de saúde, não possui nenhum valor jurídico, posto que, a Resolução Normativa nº XX de DIA de MÊS de ANO da Agência Nacional de Saúde, veda, tal prática. (doc. 10).

Diz a Resolução em seu artigo 1º que:

"Art. 1º - Fica vedada, em qualquer situação, a exigência, por parte dos prestadores de serviço contratados, credenciados, cooperados ou referenciados das Operadoras de Plano de Assistência à Saúde e Seguradoras Especializadas em Saúde, de caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anteriormente à prestação do serviço".

Prevê ainda o Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 51 que são nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que:

"IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatéveis com a boa-fé ou a equidade;

...

XV - estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor;

 $\S1^{\varrho}$  Presumem-se exageradas, entre outros casos, a vantagem que:

I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;

II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual;

III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso."

Assim, é patente a infração das cláusulas II, II e IV do contrato, ao previsto e acima descrito no CDC. Tais cláusulas deixam o consumidor à mercê de faturas abusivas emitidas a posteriori e sem orçamento (nova violação do CDC em seu artigos 39, VI e 40), sujeitando o consumidor ao pagamento daquilo que arbitrariamente for imposto ao pagamento e rejeitado pelo plano de saúde (diga-se de passagem, com razão).

Ademais, na cláusula sexta, viola também a ré o direito de informação da autora ao faze-la consentir com cláusulas que evidentemente desconhecia, pois não lhe foram informadas e sim "presumidas como conhecidas".

# Prevê o artigo 46 do CDC que

"os contratos que regulam as relações de consumo não obrigação os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance."

Assim, nula é também a cláusula sexta, por violado o direito de informação, previsto de forma geral no artigo 6º, II, do CDC, de forma

principiológica através da diretriz da transparência do artigo  $4^{\circ}$ , expressamente o previsto no artigo 46 citado acima e de forma indireta também os incisos IV e XV do artigo 51 do CDC.

#### **DOS DANOS MORAIS**

O direito do Requerente de reclamar danos morais está amparado pela Constituição Federal em seu artigo  $5^{\circ}$  inciso V e X.

Art. 5º .....

Inc. V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da <u>indenização por dano material</u>, <u>moral ou à imagem</u>:

Inc. X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação;

O cadastro restritivo de crédito do requerido acumula informações depreciativas da Requerente e os repassa à sociedade, e por isso imediatamente após a negativação passou a ser visto como mal pagador ficando impedido de fazer compras a crédito e obter crédito.

Tal restrição para a Requerente causou-lhe de imediato a dispensa do emprego, assim como, o fechamento das portas do comércio e a recusa do Banco em lhe fornecer talão de cheques. Passou imediatamente a ser tratada como pessoa excluída da sociedade por sua impossibilidade de consumo, além do que, fecharam-se também as portas de um novo emprego, devido ao fato de que quem tem o nome "sujo" não consegue emprego em nossa sociedade.

O código civil brasileiro denomina a atitude do Requerido

de ato ilícito. A prática do ato ilícito mencionado (inclusão indevida em órgão de proteção ao crédito por dívida inexistente) é repudiada pelo Código Civil em seu artigo 186, sendo garantido o direito de reparação do dano, ainda que, exclusivamente moral. Preceitua a norma que: aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar o direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito." E, portanto, tendo o Requerido cometido ato ilícito, é permitido exigir-se que se cesse a lesão bem como reclamar perdas e danos, conforme informa o artigo 12 do Citado Código.

Ainda, sob a égide da lei civil, remete-se o legislador ao artigo 927 fazendo manifesta a obrigação de indenizar a parte lesada, sendo o que se extrai do texto legal a saber: **aquele que, por ato ilícito (arts 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.**"

Diante de tais circunstâncias, tem sido assim o entendimento de nossos Tribunais, em decisões acertadas em relação à forma do quantum a indenizar no caso de dano moral:

A  $3^{\underline{a}}$  Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal tem entendido que:

(...) a só negativação do nome do autor, não sendo este inadimplente, causa-lhe constrangimento de ordem moral, sendo suficiente para ensejar a indenização. O dano moral é aquele que fere o íntimo de uma pessoa, atingindo-lhe o sentimento, o decoro, a honra, resumindo-se, a dor psicológica sentida pelo indivíduo, denegrindo-lhe o nome e a imagem. A fixação do valor da reparação por danos morais deve ficar ao critério do julgador, uma vez que não se tem outro critério

objetivo hábil para tal finalidade. Ao fixar o referido *quantum*, deve o juiz cuidar para que não seja tão alto, a ponto de proporcionar o enriquecimento sem causa; nem tão baixo, a ponto de não ser sentida no patrimônio do responsável pela lesão. (20030110191237APC DF Relator: Lécio Resende)

Conforme pode se verificar a Requerente é pessoa de poucas posses, enfrentando a vida com dificuldade e, portanto, qualquer vedação a seu crédito se constitui prejuízos irreparáveis a seu próprio sustento e de sua família. Desprovido de posses, não poderia deixar na lama o que tem como maior patrimônio, seu nome.

Enfim, Nobre julgador, a Requerente espera seja declarada a inexistência de qualquer débito em seu nome em favor da empresa Requerida, esperando ainda, a salutar aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor para todos os fins legais mencionados acima, bem como para a inversão do *ônus probandi* em favor da Requerente, visto que é parte vulnerável na relação.

# **DA LIMINAR**

A necessidade de CONCESSÃO DE LIMINAR aqui se faz presente, pois quanto maior a demora em ter seu nome limpo maior a lesão sofre a Requerente, sendo imperativo sua imediata exclusão, posto que, está impossibilitada de comprar a crédito e, em nossa sociedade consumerista, o registro de banco de dados de inadimplentes assemelha-se para fins comerciais e creditícios a sentença condenatória transitada em julgado, marcando de forma cruel e discriminatória o indivíduo.

No caso está presente o periculum in mora, visto que há restrição

irreparável de direitos intrínsecos à pessoa da Requerente, bem como o fumus boni iuris, verificado na simples análise das cláusulas do contrato anexo. Saliente-se de que a questão é de interesse do Hospital e do Plano de Saúde, e que a Requerente sequer deveria estar constando desta relação, pois, para obter o benefício do atendimento médico hospitalar pagou e paga pontualmente as mensalidades do plano de Saúde.

No caso em tela há mais do que a possibilidade do pleito; há sim, a certeza da sua procedência e a ineficiência do provimento final quanto ao constrangimento a que a Requerente foi exposta, enquanto que para o requerido em nada impacta a liberação, posto que, após o julgamento do mérito, em sendo vencedor poderá usar do direito de execução.

Assim, a liminar será concedida no sentido de que seja imediatamente determinada a exclusão do nome da Requerente de qualquer órgão de restrição ao crédito, especialmente do SERASA, tendo em vista que é indevida e abusiva a cobrança.

Em razão do anteriormente exposto, conclui-se que não há, portanto, justo motivo para que o Requerente permaneça constando no cadastro de inadimplentes do SERASA ou outros bancos de dados espalhados pelo país.

## DO PEDIDO

Isto posto, requer:

1. Os benefícios da justiça gratuita, por ser juridicamente necessitado nos termos da lei;

- 2. a concessão de Liminar *inaudita altera parte* determinando que seja imediatamente excluído o nome da Requerente do SERASA, tendo em vista que é indevida e abusiva a cobrança.
- 3. a citação do Requerido para que, querendo, apresente resposta no prazo de 15 dias sob pena de revelia;
- 4. A DECLARAÇÃO DE NULIDADE das cláusulas II, III e IV e VI do contrato firmado entre as partes;
- 5. A DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DO DÉBITO com o réu, bem como confirmação da liminar pleiteada, em caráter definitivo;
- 5. a condenação do Requerido ao pagamento de R\$ XX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO reais) por danos morais, em razão dos prejuízos causados à requerente, principalmente em razão da perda do emprego, tudo devidamente atualizado com juros legais e correção monetária, desde a data da ocorrência, representando também censura ao comportamento adotado;
- 6. a condenação do Requerido no pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes a serem revertidos em favor do Programa de Assistência Judiciária PROJUR (art. 5º inciso II da Lei Distrital nº 2.131, de 12/11/1998), a serem recolhidos junto ao Banco XXXX, através de DAR Documento de Arrecadação, com o código XXXX Honorários de Advogados PROJUR;
- 6. seja oficiada a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, informando-a sobre a prática abusiva por parte da Requerida;
- 8. a procedência dos pedidos, protestando a Requerente provar o

alegado valendo-se de todos os meios de prova em direito admitidos;

Valor da causa R\$ XX.XXX,00 (VALOR POR EXTENSO reais).

Pede deferimento.

XXXXX, DIA de MÊS de ANO.

FULANO DE TAL Defensor Público

**FULANO DE TAL** 

Requerente